



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA 005/2023

Nos termos dos arts. 72, incisos VI e VII, e 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, a Secretária do Fundo Municipal de Saúde e Bem-Estar Social do município de Laranjeiras, a Sra.º. Gabriela Oliveira do Nascimento Carvalho, apresenta justificativa atinente à Contratação de Empresa Especializada, para a aquisição de Abadás Personalizados para o Carnaval do Fundo Municipal De Saúde e Bem-Estar Social do Município de Laranjeiras/SE, ou antes disso caso ocorra o impenetrável mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da Contratação de Empresa Especializada, para a aquisição de Abadás Personalizados para o Carnaval do Fundo Municipal De Saúde e Bem-Estar Social do Município de Laranjeiras/SE.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o art. 72 da Lei de Licitações e Contratos estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, tais como a razão da escolha do executante dos serviços e justificativa do preço;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do prestador dos serviços a empresa PSD – COMÉRCIO, PRODUÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA não foi contingencial, uma vez que a empresa apresentou o menor preço dentre aquelas que ofereceram propostas para a Contratação de Empresa Especializada, para a aquisição de Abadás Personalizados para o Carnaval do Fundo Municipal De Saúde e Bem-Estar Social do Município de Laranjeiras/SE, e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, está compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 75, inciso II, c/c art. 72, todos da Lei nº. 14.133/21.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa PSD – COMÉRCIO, PRODUÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA em 1º lugar, por ter apresentado menor preço, com proposta estimada de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Portanto, é de se constatar que os preços a apresentados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antônio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitação Públicas”:

“...Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas...”